



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.037, do Vereador RAFAEL TURRINI PURGATO, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever o direito do servidor se ausentar do serviço para comparecer em reuniões escolares.

PARECER

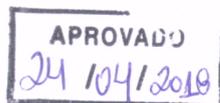
Embora seja constitucionalmente pertinente quanto à competência (que é municipal, porque versa questão de interesse local), a matéria objeto destes autos recai na ilegalidade quanto à iniciativa (que neste caso não é concorrente mas reservada privativamente ao prefeito).

Este é também o sentido do pronunciamento exarado pela Procuradoria Jurídica, que, apontando para a Constituição do Brasil, para a Constituição de São Paulo e para a Lei Orgânica de Jundiaí, conclui:

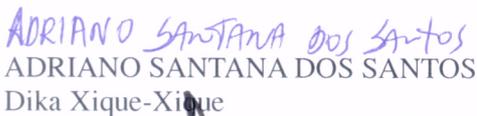
“Desta forma, incorpora o projeto de lei complementar vícios de ilegalidade, em face de consubstanciar ingerência “ratione materiae” (em razão da matéria), e de inconstitucionalidade, esta última decorrente da inobservância do princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (...).”

Daí porque, respeitada a alçada jurídica que o Regimento Interno reserva aos trabalhos desta Comissão, este relator assume voto contrário.

Sala das Comissões, 17-04-2018.



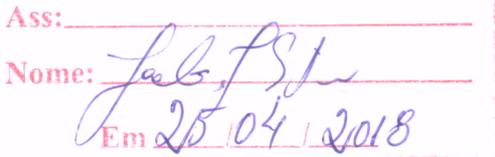

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vêtor Oeste


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ass: _____
Nome: 
Em: 25/04/2018